



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

### DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE PROGRAMações DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS EM RAZÃO DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS INSUPERÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica remanejada as programações decorrentes de emendas impositivas individuais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, em razão da ocorrência de impedimentos técnicos considerados insuperáveis, nos termos do art. 131, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 28 da Lei Municipal nº 2.269/2025.

**Art. 2º.** Os recursos originalmente destinados à entidade "Amigos do Cavalo", cujo repasse restou inviabilizado em razão da desistência formal da entidade beneficiária, ficam remanejados da seguinte forma:

I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o evento "Encontro de Carros Antigos";

II – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o evento "Desfile de Carros de Bois das Posses".

**Art. 3º.** Os recursos originalmente destinados à Associação Bike Gerais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ficam remanejados para o evento "Motocross".

**Art. 4º.** Os recursos originalmente destinados ao fornecimento de kits lanches para pacientes em tratamento fora do domicílio, no valor total de R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), ficam remanejados da seguinte forma:

I – CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Motocross: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Encontro de Carros Antigos: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – APAC: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V – APAE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI – Encontro de Carros de Boi de Pitangueiras: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VII – Encontro de Carros de Boi das Posses: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VIII – Uniformes para Times de Futebol: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);

IX – Artes Marciais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 5º.** As alterações previstas nesta Lei serão implementadas mediante os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários, observadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 6º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 2 de junho de 2026.

**ELIANA MARIA MUNIZ**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o remanejamento de programações decorrentes de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, em razão da ocorrência de impedimentos técnicos considerados insuperáveis, nos termos do art. 131, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 28 da Lei Municipal nº 2.269/2025.

Durante a análise das programações decorrentes das emendas impositivas, verificou-se a ocorrência de situações que inviabilizaram a execução de determinadas destinações originalmente aprovadas, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao Poder Legislativo.

No tocante às emendas destinadas à Associação Amigos do Cavalo e à Associação Bike Gerais, constatou-se a impossibilidade de execução em razão da desistência formal manifestada pelas respectivas entidades beneficiárias, tornando inviável o repasse dos recursos inicialmente previstos.

Quanto à emenda destinada ao fornecimento de kits lanches para pacientes em tratamento fora do domicílio, verificou-se impedimento técnico para sua execução, considerando a existência de política pública municipal já regulamentada pela Lei Municipal nº 1.797/2014, que institui o Sistema de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, contemplando, dentre outros benefícios, o fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes nos casos legalmente previstos.

Além disso, a operacionalização da referida programação poderia acarretar dificuldades relacionadas ao armazenamento, conservação e controle dos produtos alimentícios, bem como potenciais riscos de perdas e desperdício de recursos públicos, considerando a variabilidade diária da demanda e a impossibilidade de prévia quantificação exata dos kits necessários para atendimento dos pacientes.

Após o recebimento das justificativas de impedimento encaminhadas pelo Poder Executivo, esta Câmara Municipal promoveu a indicação dos respectivos remanejamentos, nos termos do art. 131, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e do art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 2.269/2025, definindo novas destinações para os recursos originalmente previstos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar os remanejamentos indicados pelo Poder Legislativo, possibilitando a adequada execução orçamentária dos recursos públicos e assegurando o cumprimento das disposições legais aplicáveis às emendas impositivas.

Dessa forma, a medida proposta visa garantir a efetividade da execução orçamentária, a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como a correta aplicação dos recursos municipais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Acompanha a presente proposição, cópias do ofício do executivo comunicando os impedimentos e o ofício do legislativo comunicando o remanejamento pretendido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

Campestre/MG, 2 de junho de 2026.

**ELIANA MARIA MUNIZ**

Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro, para os devidos fins previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o remanejamento de programações decorrentes de emendas impositivas individuais em razão de impedimentos técnicos insuperáveis e dá outras providências” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro, ainda, que o referido Projeto de Lei não implica criação ou expansão de ação governamental com aumento de despesa, consistindo apenas no remanejamento de programações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária vigente, em conformidade com o art. 131, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 28 da Lei Municipal nº 2.269/2025.

Por fim, informo que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Campestre/MG, 2 de junho de 2026.

**ELIANA MARIA MUNIZ**

Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE DA PREFEITA**

---